Env. Classe

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Publicação: Jornal "Tribuna da Cidade" nº 108. Em, 05-08-73.

ALTERADA P/ DOCAÇÃO FEITA P/ Lei 30/70

EM ..... /

VISTO

L E I Nº 25/73

SÚMULA: Prorroga, até 31 de dezembro de 1.974, o prazo concedido ao Instituto Nacional de Previdência Social - I.N.P.S., para construção da sede da Agência em Apucarana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica prorrogado, até 31 de dezembro de 1.974, o prazo concedido ao Instituto Nacional de Previdência Social - I.N.P.S., na conformidade da Lei nº 07/73 de 15/03/73, para início da construção da sede da Agência e instalação de seus serviços burocráticos e assistenciais, nesta cidade.

Parágrafo Único - É improrrogável o prazo estipulado neste artigo.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 29 de junho de 1.973.

LUIZ ANTONIO BIACCHI

Prefeito Municipal

NICOLA MARZZE

Respondendo p/ Deptº de Administração

PROCESSO 032

PROJETO DE LEI 28/73